



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 22 de agosto de 2025

Ref. Relatório Técnico Pregão Eletrônico Nº 4/2025

Prezada Pregoeira.

Em análise à documentação de proposta enviada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, verificou-se a ocorrência de inconsistências que comprometem a adequada avaliação da proposta apresentada pelo licitante.

1. Ausência de catálogos obrigatórios

Constatou-se que diversos itens não tiveram catálogos apresentados, embora tal exigência esteja prevista de forma expressa no **item 4.1.5 do Edital** e no **item 12.3 do Termo de Referência**. A ausência desse documento inviabiliza a verificação técnica da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas. Itens sem catálogos apresentados: **06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19**.

Adicionalmente, verificou-se que para os itens **05, 06 e 10** não houve indicação da marca ofertada na proposta readequada, dificultando ainda mais a análise da conformidade.

2. Divergência quanto ao prazo de entrega

A proposta readequada do licitante indica prazo de **15 dias após a emissão da Nota de Empenho**. Contudo, o **item 1.3.1 do Edital** e o **item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I** determinam, de forma expressa, que o prazo de entrega é de **5 dias corridos após a assinatura da Ordem de Fornecimento**. Trata-se, portanto, de descumprimento de requisito essencial.

3. Itens com exigência de padronização de marca

O Edital previu, de forma justificada, a indicação de marcas de referência para os itens **01, 04 e 09**, com fundamento na necessidade de padronização técnica, compatibilidade com a infraestrutura existente e garantia da continuidade dos serviços de TI, além de facilitar manutenção e suporte pela Divisão de TI.

- **Item 01** – O Edital e o Termo de Referência estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento da marca **Furukawa Soho/Plus**. O produto ofertado não atende ao padrão exigido, estando em **desconformidade**.

- **Itens 04 e 09** – Os produtos apresentados também não atendem à marca padronizada **Furukawa Soho/Plus**, sendo igualmente considerados em **desconformidade**.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4. Diante das falhas apontadas – ausência de catálogos em diversos itens, ausência de indicação de marcas em itens específicos, divergência quanto ao prazo de entrega e descumprimento da padronização obrigatória para itens determinados – **não é possível verificar a compatibilidade e o atendimento das especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.**

Assim, a proposta apresentada carece de elementos essenciais para a sua análise técnica, encontrando-se **em desconformidade com as exigências editalícias.**